



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

12ª SESSÃO DA CNE

19.3.76

PONTOS PROPOSTOS À DISCUSSÃO DA CNE

1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (30m)
    - Expediente
    - Outros Assuntos
  
  2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA
    - 2.1. Cooperação dos CTT na recepção dos votos dos emigrantes.
    - 2.2. Infraestruturas da CNE (análise da informação do Gabinete do Ministro do MAI).
    - 2.3. Verificação dos cadernos eleitorais por parte dos cidadãos eleitores.
    - 2.4. Eleições no estrangeiro.
    - 2.5. Proposta de substituição dos Delegados da CNE em Santarém, Braga e Funchal.
    - 2.6. Apreciação dos officios 03/76 e 06/76 de 8.3.76 da E.P. de RD.
    - 2.7. Grupo de Trabalho da Fiscalização do Recenseamento e dos Actos Eleitorais - assuntos a apreciar.
    - 2.8. Duplicados de verbetes enviados para o MNE.
    - 2.9. Envio de jornais aos emigrantes portugueses.
-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA 12

Aos dezanove dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção do Dr. Jorge Miranda. Secretariou a Comissão o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo estando presente ainda como secretária a Sra. D. Isabel Maria Martins.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início aos trabalhos do plenário, com:

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor presidente abriu o período referindo ter o Senhor Coronel Carmo Neves pedido para ventilar a questão da falta do consultor jurídico tendo o Dr. Anselmo Rodrigues informado das dificuldades que encontrou nos contactos que fez junto ao Gabinete do Ministro da Justiça.

Outro problema que se põe, referiu o Senhor Presidente, é a ignorância em que as pessoas estão da localização da sede da CNE, pedindo que no comunicado a fazer se fizesse referência à nova direcção da Comissão.

O Senhor Presidente referiu ainda, mais para conhecimento do Dr. Albuquerque e Sousa, haver a CNE decidido agir directamente, obviando assim os problemas e dificuldades com a RD e a RTP. Deste modo pedia ao Dr. Albuquerque e Sousa a marcação da entrevista com o Dr. Almeida Santos, Ministro da Comunicação Social e pedia ao Senhor Desembargador para o acompanhar bem como ao Senhor Cor. Carmo Neves.

O Senhor Comandante Fuzeta da Ponte informou o plenário de estar o GT de Esclarecimento e Coordenação de Informação a elaborar um plano de acção de esclarecimento da opinião pública aos três níveis da comunicação social para cumprimento de uma das atribuições da CNE e aproveitou para distribuir o texto a ser lido na sala das sessões quando do início



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 2 -

da campanha eleitoral, texto que agradece seja ponderado pelos senhores membros.

Outro ponto discutido foi o referente à leitura desse texto aos microfones da RTP.

A Comissão por unanimidade decidiu solicitar ao Senhor Presidente um esforço no sentido de poder ser ele a fazer essa leitura a que o Senhor Presidente acedeu a tentar outra vez essa experiência.

Pelo GT de Esclarecimento e Coordenação da Informação foi pedida a realização de uma sessão no próximo dia 24, pelas 16.30 a fim de estudar as propostas aceites para o plano ou esclarecimento objectivo dos cidadãos, na campanha eleitoral para a Assembleia da República.

O Senhor Ten. Cor. Ramalho de Mira chamou a atenção do plenário para um artigo inscrito no semanário "O Tempo" em que é abordado o problema do voto do emigrante propondo outra orientação na forma de votar e fazendo mesmo afirmações pondo em causa a honorabilidade de algumas entidades consulares portuguesas na África do Sul.

Esta matéria obteve o consento do plenário por ser do âmbito do MNE prestar os esclarecimentos e tomar as medidas adequadas que entender mas que a questão de fundo vá figurar no relatório final.

O Sr. Dr. Pinto Machado referiu a proposta do Sr. Secretário de Estado da Emigração se deslocar à CNE na próxima 3.ª feira e lamentou não ter sido inscrita na ordem do dia a intervenção que estava a fazer e propunha que o ponto tratado antes fosse apresentado nessa altura ao Sr. Secretário de Estado.

O plenário aprovou que fosse aquele assunto apresentado pelo representante do Ministério directamente, ficando o Sr. Dr. Pinto Machado incumbido de receber o Senhor Secretário de Estado e o acompanhar à sala das sessões.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- 3 -

ORDEM DO DIA

2.7. GT de Fiscalização do Recenseamento e dos Actos Eleitorais - assuntos a apreciar.

Tendo sido pedida prioridade para o ponto relacionado com o GT de Fiscalização do Recenseamento, foi dado início à sua apreciação.

- Queixa de cidadãos de Regada-Fafe contra actos de prepotência do Presidente da Comissão de Recenseamento, não facultando a a verificação de inscrições nos cadernos.

Deliberado dar conhecimento desta queixa aos Delegados da CNE e havendo, em resultado das averiguações que tivessem feito, causa que o imponha, comunicar ao Ministério Público.

- Carta da Comissão de Recenseamento de Oldões - Penafiel, expondo sobre dois casos relativos à inscrição no recenseamento, sendo o primeiro o pedido de transferência feito por unidade militar de cidadão ali recenseado, tendo sido passada de conformidade com o pedido certidão de eleitor e, o segundo, relativo ao recenseamento de cidadão que estivera inscrito em Setúbal quando ali prestara serviço militar e, agora, a Comissão de Recenseamento informa não estar recenseado.

O GT considerou quanto ao primeiro caso não ter havido qualquer ilegalidade na passagem da certidão.

A Comissão aprovou fosse comunicado nesse sentido.

Quanto ao segundo caso o GT considera tratar-se do problema já debatido na CNE quanto aos militares não inscritos nos cadernos de recenseamento por circunstâncias várias.

Problema que suscitou o debate da CNE emereceu a manutenção da decisão tomada na anterior sessão, devendo, como medida de carácter geral, ser incluído no relatório final.

Foi aprovado fosse esclarecida a Comissão de Recenseamento, em relação ao militar de Setúbal, que este devia ter sido inscrito apesar da fal



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

- 4 -

ta da certidão, de acordo com comunicados referidos anteriormente.

- Problema apresentado por Victor M. Firmino quanto ao seu não recenseamento por ter sido anulado a sua inscrição onde deixou de residir.

A CNE deliberou manter a decisão já adoptada para casos idênticos.

- Pelo GT de Interpretação Jurídica foi apresentada a questão do soldado Joaquim Pereira Barros, candidato a deputado pelo MRPP e que foi detido pelo Regimento a que pertence, o que mereceu o protesto do citado partido invocando a imunidade da Lei.

O GT formula a seguinte proposta:

- "A hipótese não está prevista na Lei (Dec. Lei 93-C/76). Efectivamente no artº 27º daquele decreto apenas se prevê a isenção da prisão preventiva (em relação à responsabilidade criminal), e, mesmo assim, nos casos considerados menos graves (não passiva de pena maior).

Conforme se averiguou, o candidato não cometeu qualquer crime, mas uma infracção disciplinar, por ter tomado parte, uniformizado, num comício político, o que está proibido e que foi punida com vinte dias de prisão.

A natureza de certas instituições tem em si mesmo, entre vários princípios essenciais o do respeito pelas normas disciplinares. Compreende-se assim a falta de previsão legal, que não poderá deixar de ter sido intencional, até porque os candidatos têm ao seu dispor o meio do artº 8º do decreto-lei 93-A/76, para se isentarem das obrigações a que se encontram sujeitos."

O plenário aprovou por unanimidade o conteúdo da proposta apresentada e que fosse comunicado o seu conteúdo ao partido referido.

2.1. Cooperação dos CTT na recepção dos votos dos emigrantes.

A apreciação da matéria referente a este ponto vem já de anterior sessão onde fora proposto adiar a fim de o assunto poder ser melhor ponderado.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 5 -

rado e, conforme sugestão do Dr. Vitorino Queiroz, obter do STAPE in formação que pudesse esclarecer de algum modo este assunto.

O Dr. Pinto Machado dando início à sua apreciação refere estar assente o GT fazer um contacto imediato com os CTT logo à recepção dos votos estimando aqueles serviços a estreita cooperação da CNE e, neste ponto levanta-se a questão referida nos pontos referidos em 6 e 11 do documento apresentado pelo Grupo de Trabalho.

No ponto 6 o GT sugere a requisição de 9 sargentos dos 3 ramos das For ças Armadas para fiscalizarem os actos de recepção e guarda dos votos dos emigrantes.

No ponto nº 11 sugere o Sr. Dr. Pinto Machado a requisição de cofre for te ao Banco de Portugal para guarda desses envelopes, ficando estes à guarda desses envelopes, ficando estes à guarda da CNE e retirando o STAPE desse circuito.

Do debate aberto sobre a matéria e do esclarecimento dos objectivos e fina lidades do proposto pelo Grupo de Trabalho e dos intuítos que motivaram a intervenção do Sr. Dr. Pinto Machado o plenário tomou as seguintes de cisões:

1. A CNE decide quando realizará fiscalização imediata sobre o processo e o entender oportuno utilizando os meios que considerar apropriados.
2. A CNE aprova a utilização do cofre forte do Banco de Portugal para a guarda dos envelopes por o considerar impraticável.
3. A CNE aprovou a proposta de que se oficiasse ao MAI solicitando a utilização dos meios e serviços ao dispôr do Ministério para que a guarda e fiscalização dos envelopes não dê azo à possibilidade de fugas, independentemente da fiscalização que a CNE en tender dever realizar.

2.2. Infraestruturas da CNE (análise da informação do Gabinete do Mi nistro do MAI).

Presente a informação de 4 de Março emanada do Gabinete do Ministro da Administração Interna e relativa ao pedido de destacamento de pessoal feito pela CNE.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

- 6 -

O plenário após apreciação do assunto deliberou mandar arquivar a informação.

2.6. Apreciação dos ofícios 03/76 e 06/76, de 8.3.76 da E.P. de RD.

- O ofício 03/76 refere a utilização ou não da rede de onda curta na campanha eleitoral.

O plenário aprovou não fosse utilizada a rede de onda curta na campanha e que esta decisão fosse comunicada à RD.

- O ofício 06/76 pondo várias questões como a inclusão nos tempos de antena de serviços externos e carências de meios de que dispõe propondo a sua não inclusão quer próprios da RD quer dos partidos.

O plenário debruçou-se sobre o conteúdo do presente ofício pondo em consideração não apenas assegurar perfeitas condições de igualdade entre os partidos políticos como ter em consideração o conveniente esclarecimento do eleitorado.

Nestes termos em relação aos diferentes pontos do ofício e ainda tomando em consideração os esclarecimentos e dúvidas levantadas por elementos da RD e RTP nos contactos levados a efeito com o Grupo de Trabalho "Tempo de Antena" e "Esclarecimento e Coordenação da Informação", o plenário da CNE tomou as seguintes decisões:

Serviços Externos:

Aprovado se oficie à RTP e RD pedindo informações quanto às dificuldades que apresentam e o género de dificuldades existentes já que ambas as empresas levam a efeito serviços externos nos seus programas habituais, ficando a tomada de posição da CNE a aguardar esta informação. Ofícios a cargo do Sr. Cor. Carmo Neves.

Utilização de material externo de propaganda, slides, filmes, etc. nos tempos de antena.

Aprovado por maioria não poderem utilizar esses elementos nos tempos de antena que forem distribuídos aos partidos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 7 -

Excessos cometidos pelos partidos nos seus tempos de antena utilizando formas de expressão menos dignas.

Aprovado por maioria não haver cortes prévios nas gravações de estúdio e a apresentar nos períodos atribuídos aos partidos. O cumprimento da lei terá, nestes casos, de ser exigido à posteriori.

2.7. GT de Fiscalização do Recenseamento e Actos Eleitorais.

Apresentação da informação dos Delegados de Setúbal relativamente ao pedido da CNE de procederem a averiguações à queixa apresentada na CNE quanto a violências e atitudes da Comissão de Recenseamento da Costa da Caparica que terá impedido largas centenas de cidadãos de se inscreverem no recenseamento.

O plenário depois de análise minuciosa do relatório apresentado tomou as seguintes deliberações:

1. Que aos cidadãos que aguardavam no exterior à porta da C.R., vez para se inscreverem, é-lhes reconhecido o direito a essa inscrição (deliberação aprovada por maioria).

2.º Que uma vez que não reclamaram perante a Comissão de Recenseamento, como poderiam e deveriam ter feito, recorrendo extemporânea e directamente para o Tribunal de Almada, estão fora de qualquer prazo quer para reclamar quer para recorrer.

2.5. Proposta de substituição dos Delegados da CNE em Santarém, Braga e Funchal.

Apreciado o ofício do Tribunal da Comarca de Braga em que o Dr. José Marques pede escusa do cargo de Delegado por estar a substituir o Corregedor e exposição do Ten. Cor. Ramalho de Mira quanto à impossibilidade de permanência do delegado militar em Braga. O plenário deliberou nomear, para substituição, os Srs.

- Dr. António Noronha Tavares Lebre
- Cap. José Augusto Castro Abreu Dias

Mais deliberou que fosse oficiado ao Dr. Alberto Leite Ferreira, nomeado do delegado da CNE, em Santarém, que a mesma havia sido resultado de





S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 8 -

lapso dos serviços dado que a CNE adoptou por norma nomear os juizes do 1º juízo e, sō por impossibilidade, recorrer aos magistrados colocados no 2º juízo.

Confirmou ainda o plenário a nomeação para o Funchal do Sr. Ten. Cor. Carlos Lacerda.

Devido ao adiantado da hora o Senhor Presidente propôs a inclusão na agenda da próxima sessão, dos pontos 2.3., 2.4., 2.8. e 2.9. que ficaram para apreciar, com o que o plenário concordou.

Sendo vinte horas e dez minutos foi pelo Senhor Presidente encerrada a sessão.